



LEI Nº 1550 DE 19 DE JUNHO DE 2.019.

Dispõe sobre: Institui o PDV – Programa de Desligamento Voluntário dos servidores públicos municipais de Narandiba, e dá outras providencias;

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais, com prazo de validade de 90(noventa) dias a contar da promulgação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo;

Artigo 2º - Poderão aderir ao PDV servidores públicos municipais da administração direta, ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

I – Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado que importe em perda de cargo

II – Estejam respondendo a Sindicância ou Procedimento Administrativo;

Artigo 3º- O servidor que aderir ao PDV deverá aguardar em exercício até a data de publicação de sua exoneração;

Artigo 4º- Ao servidor que aderir a Referido Programa de Desligamento Voluntário – PDV será concedido os seguintes incentivos financeiros:

I – Indenização de um Salário Base por ano de efetivo exercício até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – As Licenças Prêmios vencidas e não gozadas, serão contadas e integrarão o cálculo do tempo de contribuição, para efeito desta lei;

III – O período de efetivo exercício superior a 06 (seis) meses será considerado como 01 (um) ano para efeito da presente lei;

Artigo 6º- Além dos Incentivos financeiros descritos no artigo anterior o servidor gozará de todos os direitos as demais verbas rescisórias previstas na Legislação Trabalhista;



2017 - 2020

GOVERNO DE
NARANDIBA

Trabalho e Desenvolvimento

Artigo 7º- Em caso de novo ingresso no serviço público municipal o período utilizado para benefício da presente Lei não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem com idêntico fundamento;

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Nanduba - SP, 19 de Junho 2019.


ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Nanduba, na mesma data, afixado em lugar público de costume, mediante edital.


SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária